

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº007/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	12	2024
Data para emitir parecer:			

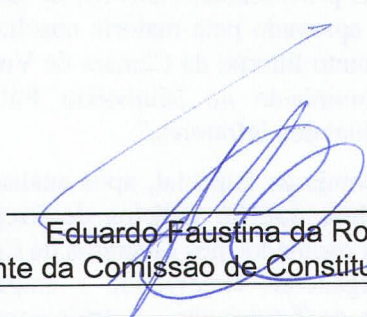
Prazos para emitir		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68,

Ementa:

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 15, de 09 de novembro de 2023, com finalidade de Investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador Bruno Pachon da Costa, em 11/12/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Dispõe sobre a aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução nº 15, de 09 de novembro de 2023, com finalidade de Investigar os procedimentos licitatórios, os contratos e a execução dos serviços relacionados ao fornecimento de água e o recolhimento de lixo, assim como investigar os valores pagos em favor do Grupo Serrana pelo município de Imbituba”.

O Projeto de Decreto foi protocolado em 05/12/2024, sendo lido no grande expediente na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o projeto de decreto foi encaminhado para esta Comissão para deliberação.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

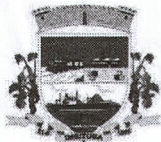
Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Este Projeto de Decreto Legislativo surge em atendimento ao disposto na Resolução nº 15, de 09 de novembro de 2023.

Conforme os § 1º e 2º do Art. 5º da Resolução, cabe ao Plenário decidir, através do Decreto Legislativo, sobre as providências recomendadas no relatório final da Comissão Especial. Tal decisão deve ser aprovada pela maioria absoluta dos vereadores presentes, em conformidade com o Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Resolução nº 015/2023: “Art. 5º (...) §1º Mediante o relatório conclusivo da CEI, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, nos termos do Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba. § 2º O relatório conclusivo será encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.”

Ressalta-se que a Comissão Especial, após análise da documentação recebida do Executivo Municipal, concluiu que há indícios de irregularidades, considerando o aumento vertiginoso dos valores pactuados nos contratos de Coleta e Resíduos Sólidos; e a prorrogação de contratos emergenciais envolvendo a empresa Serrana e SAMAE de Imbituba, bem como a nomeação de fiscal sendo o próprio contratante.



Neste sentido a Comissão opinou pela expedição imediata do relatório conclusivo e dos documentos apurados ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e à Controladoria Geral do Município de Imbituba (CGM), para que as devidas providências sejam tomadas, em continuidade aos trabalhos iniciados pela Operação Mensageiro.

Dessa forma, a Mesa Diretora propõe este Projeto de Decreto Legislativo como instrumento para a aprovação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito, encaminhado à Mesa pela Comissão Especial, em 04 de dezembro de 2024. Assim, o relatório final foi devidamente protocolado em tempo hábil, decorrendo da apresentação do projeto de decreto legislativo para devida deliberação.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 58. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidades da Administração Indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Ainda, em análise da proposição, consta-se que esta atende ao que determina o art. 47¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será constituída pelo presente projeto de lei se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de conclusões de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.²

Porém, cabe destacar que, a apresentação do Projeto de Decreto resultou o relatório final da Comissão, conforme o Projeto de Resolução e o Regimento desta Casa legislativa citados acima.

Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

¹ Art. 47. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

² Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.



Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto nº 007/2024, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº007/2024.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 11 de dezembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº007/2024.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Membro